

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CONTRATO Nº 06/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ E A EMPRESA F.  
Cardoso & Cia Ltda., CONFORME  
ABAIXO SE DECLARA.**

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ: 11.745.308/0001-82– Fundo Municipal de Saúde**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portador da Carteira da OAB/PA nº 6.584 , residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, EMPRESA F. Cardoso & Cia Ltda., no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº750, bairro Marco, CEP: 6093-050, Belém/PA, representada neste ato pelo seu sócio administrativo, senhora **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.382.782-91 e portador da cédula de identidade nº 4077885 SSP/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 08/2015 CPL – FMS da Prefeitura Municipal de Marabá**, do tipomenor preço, por lote, em especial esse se refere a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2016 SRP/FMS**, sendo que tal contratação estimada correspondente a **14,50% dos valores e quantidades totais da ATA em questão** observando o que consta do processo n.º 2016/71340, sujeitando-se as partes aos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

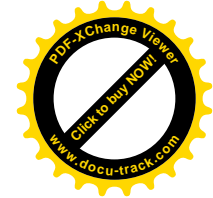
1.1. Contratação estimada de empresa fornecedora de matérias voltados a área da saúde **nos itens e preços que seguem:**

ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR IND.	VALOR TOTAL
1	Ac.Graxos essenciais+ Vitamina A e E+Lecitina de soja	Almotolia de 200 ml	1038	R\$21,14	R\$21.943,32
2	Aciclovir	Comprimido	31725	R\$0,38	R\$12.055,50



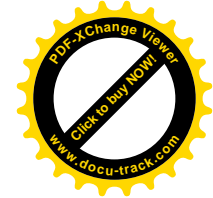
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

3	Água destilada estéril	Solução injetável-ampola em polietileno c/ 10 ml	41001	R\$0,30	R\$12.300,30
4	Água destilada estéril	Solução injetável-frasco em polietileno c/ 500ml	1923	R\$5,50	R\$10.576,50
5	Albendazol	Suspensão oral Frasco c/ 10 ml	6345	R\$2,06	R\$13.070,70
6	Albumina humana	Solução injetável-Frasco c/ 50ml	40	R\$242,00	R\$9.680,00
7	Ambroxol (cloridrato)	Xarope -Frasco c/120 ml	8498	R\$2,60	R\$22.094,80
8	Ambroxol (cloridrato)	Xarope -Frasco c/120 ml	7865	R\$2,58	R\$20.291,70
9	Benzoilmetronidazol	Suspensão oral - Frasco c/ 120 ml	7979	R\$3,93	R\$31.357,47
11	Brometo de Nbutilescopolamina +dipirona sódica 6 ,89mg + 250mg	Comprimido	42299	R\$0,35	R\$14.804,65
12	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução injetável - Bolsa em PVC c/ 100ml - sistema fechado	7510	R\$3,20	R\$24.032,00
13	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução injetável - Bolsa em PVC c/ 250ml - sistema fechado	3269	R\$3,50	R\$11.441,50
14	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução injetável - Bolsa em PVC c/ 500ml - sistema fechado	13681	R\$4,50	R\$61.564,50
15	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução injetável - Bolsa em PVC c/ 1000ml - sistema fechado	3506	R\$8,00	R\$28.048,00
16	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução estéril p/ uso tópico -Frasco c/ 250ml	2451	R\$5,00	R\$12.255,00
17	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução estéril p/ uso tópico -Frasco c/ 500ml	3619	R\$7,00	R\$25.333,00
19	Cloreto de Sódio + Glicose 0,9% + 5%	Solução injetável - Bolsa c/ 500ml em sistema fechado	3730	R\$5,00	R\$18.650,00
20	Cloreto de Sódio +Cloreto de Potássio+ Cloreto de Cálcio diidratado + Lactato de sódio 6mg/mL +0,30mg/ mL +0 ,20mg/ mL + 3mg/ml	Solução injetável - Bolsa c/ 500ml em sistema fechado	5628	R\$4,90	R\$27.577,20
23	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml	Xarope -frasco de 120 mL	4750	R\$2,68	R\$12.730,00
25	Diclofenaco potássico 50mg	Comprimido	104052	R\$0,30	R\$31.215,60
26	Dipirona 300 mg	Supositório	2285	R\$5,50	R\$12.567,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

28	Enoxaparina sódica 60mg	Solução injetável - Seringa pré-enchida	404	R\$31,00	R\$12.524,00
29	Eritromicina 500mg	Comprimido	11536	R\$0,80	R\$9.228,80
30	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	173274	R\$0,06	R\$10.396,44
31	Glicose 5%	Solução injetável - Bolsa c/ 500ml em sistema fechado	10121	R\$5,00	R\$50.605,00
32	Hidróxido de alumínio 61,5 mg /ml	Frasco de 150 ml	9075	R\$3,00	R\$27.225,00
33	Hidróxido de alumínio+Hidróxid o de Magnésio 60mg /ml + 40mg/ml	Solução oral -frasco de 150 ml	5960	R\$3,75	R\$22.350,00
35	Imunoglobulina Humana anit Rh-D 300UG	Frasco/ampola 2ml	68	R\$320,00	R\$21.760,00
36	Loratadina 1mg/ml	Solução oral -frasco de 120 ml	2884	R\$4,20	R\$12.112,80
37	Mebendazol 100 mg/5ml	Suspensão oral frasco c/ 30ml	11728	R\$1,80	R\$21.110,40
38	Metildopa 250mg	Comprimido	145048	R\$0,30	R\$43.514,40
40	Metildopa 500mg	Comprimido	57681	R\$0,60	R\$34.608,60
42	Metronidazol 500mg/100ml	Solução injetável- frasco de 100ml	5881	R\$3,78	R\$22.230,18
43	Miconazol 2%	Bisnaga 80 g	2884	R\$8,06	R\$23.245,04
44	Neomicina+ bacitracina zinicca 5 mg/g+ 250UI/g	Pomada dermatológica -tubo c/ 15 g	11901	R\$2,42	R\$28.800,42
45	Nimesulida 100mg	Comprimido	84599	R\$0,14	R\$11.843,86
46	Nimesulida 50mg/ml	Solução oral -frasco de 15 ml	8106	R\$1,78	R\$14.428,68
47	Prednisolona 1mg/ml	Solução oral -frasco de 100 ml	1442	R\$8,39	R\$12.098,38
48	Sinvastatina 40mg	Comprimido - uso oral	38454	R\$0,30	R\$11.536,20
52	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	173203	R\$0,07	R\$12.124,21
53	Sulfato ferroso 25mg/ ml	Solução oral -frasco c/ 100 ml	7902	R\$2,15	R\$16.989,30
54	Tenoxicam 20mg	Solução injetável - Frasco Ampola	5783	R\$6,58	R\$38.052,14
55	Bupropiona 150 mg	Comprimido	6861	R\$2,35	R\$16.123,35
56	Carbamazepina 400 mg	Comprimido	18850	R\$0,35	R\$6.597,50
57	Fentanila ( citrato ) s/ conservante 0,05mg/ ml	Solução injetável - ampola c/ 2ml em estojo estéril	1602	R\$8,40	R\$13.456,80
58	Flumazenil 0,1mg/ml	Solução injetável - ampola c/ 5ml	132	R\$119,40	R\$15.760,80
59	Fumurato de quetiapina 300 mg	Comprimido	679	R\$29,00	R\$19.691,00
60	Haloperidol 2mg/ml	Solução oral -frasco c/ 20ml	1682	R\$7,00	R\$11.774,00
61	Levomepromazin a 100mg (*)	Comprimido	8876	R\$1,16	R\$10.296,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

62	Levomepromazin a 25mg (*)	Comprimido	26187	R\$0,44	R\$11.522,28
63	Levodopa+carbidopa 250 mg + 25 mg	Comprimido	13195	R\$0,98	R\$12.931,10
64	Midazolam 15mg/3ml	Solução injetável - ampola c/ 3ml	2922	R\$5,40	R\$15.778,80
65	Misoprostol 200mcg	Comp. Vaginais	339	R\$39,76	R\$13.478,64
66	Morfina(sulfato) 0,2mg/ml	Solução injetável - ampola c/ 1ml em estojos estéreis	1346	R\$8,90	R\$11.979,40
67	Olanzapina 10mg	Comprimido Revestido	543	R\$22,04	R\$11.967,72
68	Paroxetina 20mg (*)	Comprimido	8171	R\$1,50	R\$12.256,50
69	Risperidona 3 mg	Comprimido	7691	R\$1,47	R\$11.305,77
70	Sertralina 50mg(*)	Comprimido	9938	R\$1,60	R\$15.900,80
71	Tramadol (cloridrato) 100 mg	Ampola de 1 ml - uso IV	3156	R\$3,84	R\$12.119,04
<b>Valor Total</b>					<b>R\$1.113.312,75</b>

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter valores e condições mencionadas neste documento, onde sendo solicitada por qualquer um da administração direta ou indireta do município, atenderá as demandas solicitadas, tal deve ser feita pelos chefes das seguintes unidades:

- Sec. Mun. De Administração e finanças.
- Sec. Mun. De Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.**

2.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para complementação da entrega dos materiais objeto da licitação, respondendo, contudo, a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela totalidade dos materiais entregue por ela ou por terceiros, com os quais a CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico.

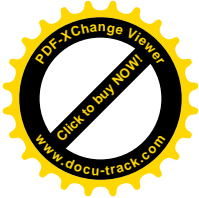
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 1.113.312,75 (Um milhão cento e treze mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos) que corresponde a 14,50% do valor total da ata aderida em questão.

3.2. Os pagamentos serão realizados apenas pelos materiais efetivamente entregues, depois de fiscalizados e atestados. Os quantitativos do Termo de Referência são estimados e meramente orientativos. Não caberá pagamento por eventual expectativa de entrega.

3.3. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme expedição de ordem de serviço.

3.4. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**

**Projeto Atividade: 10.302.0021.2.057; 10.302.0021.2.058; 10.302.0021.2.061;**  
**10.303.0020.2.062; 10.301.0004.2.050; 10.301.0004.2.053; 10.301.0004.2.054;**  
**10.301.0004.2.130; 10.301.0004.2.129; 10.301.0004.2.052; 10.301.0004.2.055;**  
**10.302.0021.2.059; 10.303.0004.2.128.**

**Fonte: 0100; 0129; 0166; 0170.**

**Natureza da Despesa: 339030.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, mediante crédito bancário, em até vinte (20) dias, em conformidade com a alínea “a” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.

4.2. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de vinte (20) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

4.3. Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (preferencialmente).

4.4. A Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

4.4.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.4.2. Execução insatisfatória da entrega dos materiais contratados;

4.4.3. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar a entrega dos materiais à Contratante;

4.4.4. Situação irregular da Contratada junto ao SICAF.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

5.1. O preço constante da Cláusula Terceira, acima, não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1. São direitos do Contratante:

7.1.1. Receber pelos materiais objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.1.2. Fiscalizar a execução da entrega dos materiais pela Contratada;

7.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.

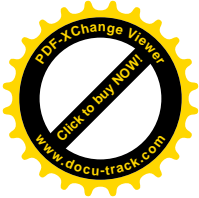
7.2. São direitos da Contratada:

7.2.1. Receber a remuneração dos materiais entregues pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta;

7.2.2. Propor ao Contratante a melhor forma da entrega dos materiais objeto do presente Contrato.

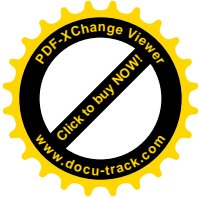
7.3. São deveres do Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

- 7.3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução ora contratados;
- 7.3.2. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;
- 7.3.3. Fiscalizar a execução objeto deste Contrato, anotar as falhas ocorridas durante a execução e tomar as medidas cabíveis.
- 7.4. São deveres da Contratada:
- 7.4.1. Entregar os materiais objeto deste Contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas e com o Anexo I do Edital, que integra este instrumento;
- 7.5. A CONTRATADA entregará os materiais no período determinado nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela administração direta ou indireta do Município de Santa Izabel do Pará.
- 7.6. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, diretos ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas no Termo de Referência.
- 7.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.
- 7.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, venham a cometer na área sob a jurisdição da CONTRATANTE, indenizando prontamente à parte prejudicada, quando for o caso.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.
- 7.11. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada entrega dos materiais contratados.
- 7.12. Pagar todos os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 7.13. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.
- 7.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**

7.16 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos materiais a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

7.17 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

8.1 O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da Contratante e nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, de acordo com o inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem que caibam à adjudicatária quaisquer direitos a indenizações, sem prejuízo das penalidades legais pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1. O não cumprimento de qualquer condição contratual sujeita a Contratada à multa, juntamente com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, se for o caso, que lhe couber:

9.1.1. Advertência escrita, nas faltas consideradas de natureza leve por ocasião da execução do objeto do presente contrato;

9.1.2. Multa correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato, nas faltas consideradas pela Contratante como de natureza grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto do presente contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Izabel do Pará pelo prazo de até cinco anos (5), a ser fixado pela autoridade competente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar declaração falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Ficará igualmente impedido de licitar e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito de ampla defesa.

9.1.4. O valor da multa aplicada será descontado da fatura, da garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Todas as alterações contratuais serão realizadas mediante celebração de Termos Aditivos e apostilas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação, observados rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

12.1. Será competente o foro de Santa Izabel do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presente.

Santa Izabel /PA, 01 de fevereiro de 2017.

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

**WALDA BRITTO CARDOSO**  
F. Cardoso & Cia Ltda.

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_